Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2680/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5764/2009
PROTOCOLO	**:** 949248
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADA	**:** MARIA LUCIA ORTIZ RIBEIRO
INTERESSADO	**:** PERFIL CONSTRUTORA LTDA
VALOR	**:** R$ 947.600,86
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – REFORMA DE ESCOLA – TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA – ACRÉCIMO DE VALOR – READEQUAÇÃO DE QUANTITATIVO – TERMOS DE APOSTILAMENTO – ALTERAÇÃO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA – ATUALIZAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termos aditivos e de termos de Apostilamento que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares e a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar regular a formalização do 1º ao 8º Termos Aditivos, dos Termos de Apostilamento ao Contrato de Obra nº 034/2009 e da execução financeira da contratação, celebrada entre a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania de Corumbá, por sua Secretária Municipal, Sra. Maria Lucia Ortiz Ribeiro e Perfil Construtora LTDA.

Campo Grande, 27 de junho de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contrato de Obra n.º 034/2009, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania de Corumbá*** e ***Perfil Construtora LTDA.***, objetivando a execução de obra de reforma da Escola Municipal Tilma Fernandes Veiga, localizada no município de Corumbá/MS, com valor contratual no montante de R$ 638.737,07 (seiscentos e trinta e oito mil setecentos e trinta e sete reais e sete centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DS – G.OFD – 4561/2009 (pp. 325/326).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º ao 8º Termos Aditivos, bem como do 1º e 2º Termos de Apostilamento (3ª fase) e da Execução Financeira do Contrato de Obra.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da IEAMA emitiu sua Análise, ANA – 22789/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** dos Termos Aditivos, Termos de Apostilamento e prestação de contas.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 21082/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º ao 8º Termos Aditivos e do 1º e 2º Termos de Apostilamento ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Termos Aditivos e Termos de Apostilamento:

TERMO ADITIVO CONTRATUAL							
Nº	DATA			DE PRAZO			folha
	Assinatura	Publicação	Remessa	Aditivo	Inicial	Vencimento	
1.º T.A	30/12/09	07/01/10	22/01/10	90 d	180 d	270 d 28/05/2010	344
2.º T.A	11/05/10	13/05/10	19/07/10	120 d	270 d	390 d 25/09/2010	438
4.º T.A	23/09/10	22/10/10	10/11/10	120 d	390 d	510 d 23/01/2011	528
5.º T.A	13/12/10	16/12/10	27/12/10	120 d	510 d	*630 d* 23/05/2011	645
7.º T.A	23/05/11	27/05/11	21/10/11	90 d	630 d	*720 d* 23/08/2011	732
8.º T.A	23/08/11	27/09/11	21/10/11	60 d	720 d	*780 d* ***23/10/2011***	**745**

TERMO ADITIVO CONTRATUAL							
Nº	DATA			DE VALOR			folha
	Assinatura	Publicação	Remessa	Acréscimo 48,36%	Inicial	Final	
5.º T.A	13/12/10	16/12/10	27/12/10	308.748,60 (48,34%)	638.737,07	947.485,67	645
6.º T.A	04/04/11	06/04/11	21/10/11	115,19 (0,018%)	947.485,67	***947.600,86***	**708**

TERMO ADITIVO CONTRATUAL					
Nº	DATA			READEQUAÇÃO DE QUANTITATIVO (s/ reflexo financeiro) E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	folha
	Assinatura	Publicação	Remessa	**Cláusula Primeira:** Readequam os quantitativos de serviços, sem reflexos financeiros;	
3.º T.A	01/07/10	05/07/10	19/07/10	**Cláusula Segunda:** Despesas decorrentes da execução do Contrato passará a ser feita pela Dotação Orçamentária: **18.00 / 18.92 / 18.92.12.361.103.8.100 e 44.90.51.00.**	**471**

APOSTILA						
Nº	DATA			Alteração na despesa orçamentária		folha
	Assinatura	Publicação	Remessa	Exercício financeiro em 2009 **ERA DE:**	De 2010 **PASSA A SER:**	
APOSTILA	29/01/10	05/02/10	11/02/10	18.00.18.91.12.361.103.7000.44.90.51	*18.00.18.91.12.361 103.3100.44.90.51*	**374**

APOSTILA					
Nº	DATA			**Alteração na Cláusula Oitava do Contrato, visando atualizações das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.**	folha
	Assinatura	Publicação	Remessa	**Passando a contar com a seguinte redação:**	
APOSTILA	13/01/11	18/01/11	07/02/11	***24.00-Secretaria Municipal de Educação; 24.92-Fundo Municipal de Educação;*** *12.361.103-Programa de Desenvolvimento Humano-PRODH; 2.590-Construção, Reforma, Ampliação de Imóveis e Equipamentos para atividades Educacionais; 44.90.51.00-Obras e Instalações*	**589**

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos e os Termos de Apostilamento regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor estimado do Contrato	**R$ 638.737,07**
Valor do Empenho	**R$ 2.031.597,00**
Valor Anulação do Empenhado	**R$ 1.083.996,14**
Valor das Medições	**R$ 947.000,00**
Notas Fiscais	**R$ 947.600,86**
Ordens de Pagamento	**R$ 947.600,86**

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento interno do TC/MS, voto no sentido de:

1 – Pela ***regularidade*** do 1º ao 8º Termos Aditivos ao Contrato de Obra n.º 034/2009 **(3ª fase)**, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2 – Declarar a ***regularidade*** dos Termos de Apostilamento ao Contrato de Obra n.º 034/2009 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3 – Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato de Obra n.º 034/2009 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12

4 – Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar regular a formalização dos termos aditivos, dos termos de apostilamento e a execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de junho de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB. MAT
SETAC. VAB/ARP